



CONSERVATÓRIO SUPERIOR DE MÚSICA DE GAIA (CSMG)

CONSELHO PEDAGÓGICO

REGULAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

De acordo com o artigo 24º dos Estatutos do Conservatório Superior de Música de Gaia publicados em Diário da República, 2ª Serie de 26 de agosto de 2009, o Conselho Pedagógico terá a seguinte composição:

Artigo 1º

Composição

O Conselho Pedagógico do CSMG é constituído por:

- a) Um representante dos alunos de cada curso, eleitos, anualmente, pelos seus pares;
- b) Docentes eleitos pelo corpo docente, em número necessário para igualar a participação de docentes à participação de estudantes;

2 - O Conselho Pedagógico é presidido por um docente eleito de entre os membros docentes que integram este órgão.

3 - O mandato dos docentes que integram o Conselho Pedagógico é de dois anos.

4 - Sempre que tal se justifique, o Presidente pode convocar outros responsáveis para estarem presentes nas reuniões, todavia, sem direito a voto.

5 - Os procedimentos para a eleição dos membros representantes do pessoal docente e dos estudantes constam de regulamento próprio.

Artigo 2º

MANDATO

1. O mandato será bienal para todos os seus membros, excepto para os representantes dos alunos, que será anual.

2. O mandato inicia-se com a tomada de posse, após o cumprimento das formalidades definidas no Artigo anterior e termina com a transferência de poderes para o novo Conselho eleito.

Artigo 3º

REUNIÕES

1 — O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente sempre que tal se considere conveniente para o bom funcionamento do CSMG.

2 — As reuniões são convocadas pelo Presidente. As ordinárias sempre por sua iniciativa e as extraordinárias também por sua iniciativa ou pela solicitação do Diretor do CSMG, ou ainda de um terço dos seus membros.

3 — O Conselho Pedagógico só pode reunir quando a ele seja presente a maioria simples dos seus membros.

4 — As deliberações do Conselho Pedagógico são adotadas por maioria simples dos votos expressos.

5 — De todas as reuniões é lavrada a ata, a qual depois de aprovada, é assinada por todos os presentes.

#### Artigo 4º

##### COMPETÊNCIAS

1 — O Conselho Pedagógico exerce as competências que lhe são conferidas por lei, incumbindo -lhe, designadamente pronunciar -se sobre questões diretamente ligadas ao processo pedagógico de ensino — aprendizagem, relacionadas com:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico do CSMG e a sua análise e divulgação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
- e) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- f) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados pelo CSMG;
- h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- i) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames dos ciclos de estudos do CSMG;
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.

#### Artigo 5º

##### PERDA DE MANDATO

1. Considera-se haver lugar à perda de mandato a ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações;

1.1. Apresentação de pedido de demissão e sua aceitação pelo Conselho;

1.2. Doença prolongada e/ou incapacitante, desde que dela resulte prejuízo para o funcionamento do Conselho;

1.3. Perda da qualidade essencial de docente nesta instituição;

1.4. Falta considerada grave no exercício dos deveres inerentes à condição de membro do Conselho.

2. A apreciação da situação de perda de mandato será objeto de análise em reunião ordinária, excepto quando se verifique uma situação de gravidade ou urgência que justifique a convocação de uma reunião extraordinária.

3. A substituição do membro do Conselho que perca o seu mandato será feita de acordo com os seguintes critérios:

3.1. Se ocorrer no decorrer do primeiro ano do mandato, por eleição em lista uninominal, que deverá reger-se pelas normas eleitorais das eleições em lista conjunta;

3.2. Por cooptação, se a declaração de perda de mandato se verificar após o termo do primeiro semestre do segundo ano do mandato, validada pela entidade instituidora.

4. A cooptação será acionada pelo Conselho Pedagógico, que poderá ouvir outros órgãos e docentes individuais do CSMG.

#### Artigo 6º

#### REVISÃO DO REGULAMENTO

1. O presente Regulamento manter-se-á em vigor até que seja objeto de alterações necessárias e se a prática as aconselhar.

2. Haverá lugar a revisões extraordinárias sempre que o Conselho em funções, por unanimidade, ou qualquer dos seus membros individualmente o considerarem necessário e conveniente, ou quando do corpo docente surjam sugestões ou exigências nesse sentido.

3. As revisões do regulamento serão sempre propostas como objeto de apreciação e aprovação pelo Conselho Técnico- Científico.

Vila Nova de Gaia, 6 de março de 2014.

Homologado pelo Conselho Técnico Científico

E pela Diretora

(Dra. Fernanda Correia)